

CERTIFICADO REV-LO N° 081/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, renova a Licença de Operação, da empresa Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli ME, CNPJ 23.927.189/0001-68, para as atividades Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estradas para transporte de minério / estéril, DNPM nº831.863/1999, substância mineral quartzito, localizada nas Coordenadas Geográficas LATY 20°51'13,16" LONG/X 46°21'14,65", no Município de Alpinópolis, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 00169/1996/006/2015.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

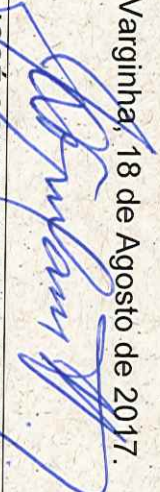
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 18/08/2027.

Varginha, 18 de Agosto de 2017.


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

Empreendedor: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

Empreendimento: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

CNPJ: 23.927.189/0001-68

Município: Alpinópolis

Atividades: "lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento" "pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", "estradas para transporte de minério/estéril" e

Códigos DN 74/04: A-02-06-2, A-05-04-6, A-05-05-3,

Processo: 00169/1996/006/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar protocolo de formalização de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 na Unidade Regional do IEF em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF nº 27 de 07/04/2017.	90 dias após a publicação da concessão da Licença.
02	Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária- TCCFM assinado.	365 dias após a publicação da concessão da Licença.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Apresentar a SUPRAM Sul de Minas relatório técnico fotográfico que comprove a continuidade dos trabalhos de rebaixamento das bancadas.	Anualmente durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.
05	Apresentar a SUPRAM Sul de Minas relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção das bacias de contenção de finos.	Anualmente durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a continuidade dos trabalhos de revegetação das pilhas de estéril.	Anualmente durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
07	Apresentar o Plano de Fechamento de Minas.	De acordo com os prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 127, de 27 de Novembro de 2008.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

Empreendedor: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

Empreendimento: Ronaldo Ribeiro de Paula Eireli - Me

CNPJ: 23.927.189/0001-68

Município: Alpinópolis

Atividades: "lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento"
"pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", "estradas para transporte de
minério/estéril" e

Códigos DN 74/04: A-02-06-2, A-05-04-6, A-05-05-3,

Processo: 00169/1996/006/2015

Validade: 10 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da
Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.